



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	14.119,00
B	14.825,00
C	15.566,00
D	16.345,00
E	17.163,00
F	18.021,00
G	18.561,00
H	19.118,00
I	19.691,00
J	20.281,00
K	20.890,00
L	21.516,00
M	22.162,00
N	23.049,00
O	24.710,00
P	25.698,00
Q	27.109,00
R	28.664,00
S	30.358,00
T	31.909,00
U	33.602,00
V	36.851,00
W	38.693,00
X	43.488,00
Y	51.251,00
Z	60.428,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

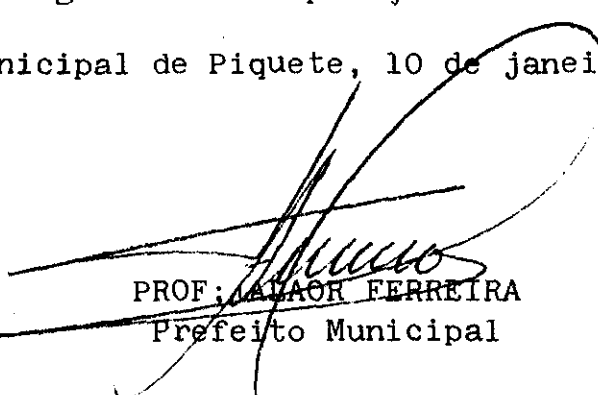
Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de janeiro de 1.991.


PROF. JATAÍ FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração